— Lei Nº. 259, de 3/9/1.957 —

Dispõe sôbre a contagem em dôbro de férias não gozadas

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. —Serão contados em dôbro os dias de férias que os funcionários desta Municipalidade deixaram de gozar por motivo de necessidade do serviço, na liquidação do tempo de exercício, para efeitos de promoção, aposentadoria ou disponibilidade.

Artigo 2º. —Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 3 de setembro de 1.957.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme em 3 de setembro de 1.957. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

27.4.60

Diretor de Secretaria